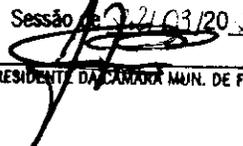




**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Floriano**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

**APROVADO**  
Sessão de 21/03/2023  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Dispões sobre o reajuste dos salários dos servidores do Poder Legislativo, bem como a revisão das perdas inflacionárias apuradas nos últimos 12 (doze) meses pelo índice INPC/IBGE.

O Presidenta da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, Sr. Vereador Joab Carvalho Curvina, no uso das atribuições que lhe outorga os Arts. 60, IV, 68, V, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14, I, j, 76, 78, II, f, Regimento Interno da Câmara Municipal: considerando que a Resolução Legislativa nº. 003, de 22 de outubro de 2019, consigna no seu "Art. 34 – Fica estabelecida a data de 1º de maio de cada ano como data base para os reajustes dos salários dos Servidores do Poder Legislativo, bem como a revisão das perdas inflacionárias apurados nos últimos 12 (doze) meses pelo índice INPC/IBGE"; considerando que a Emenda Modificativa nº. 010, de 14 de dezembro de 2022, reza no seu "Art. 1º - Fica estabelecida a data de 1º de janeiro de cada ano como data base para reajuste dos servidores do Poder Legislativo, bem como a revisão das perdas inflacionárias apuradas nos últimos 12 (doze) meses, pelo índice INPC/IBGE", portanto, alterando o *caput* do texto normativo do Art. 34, da Resolução Legislativa nº. 003, de 22 de outubro de 2019,

RESOLVE, PROMULGAR A PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos Servidores do Poder Legislativo, bem como a revisão das perdas inflacionárias apuradas nos últimos 12 (doze) meses pelo índice INPC/IBGE.

Parágrafo Único – O previsto no *caput* deste artigo não trata de aumento, mas ao direito à revisão geral anual de vencimentos baseada nas perdas inflacionárias acumuladas nos doze meses que antecedem a data-base da categoria, conforme previsto no art. 37, X, da CF/88.





**Estado do Piauí**

## **Câmara Municipal de Floriano**

---

Art. 2º. O direito previsto no artigo antecedente, tem força de vigência retroativa, para surtir e fazer valer seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAB CARVALHO CURVINA

*Presidente da Câmara Municipal*